



## TEMAS TRATADOS EM AULA

### 1. LEITURA OBRIGATÓRIA

EC 45.

EC 50, 52, 54 e 57.

Lei 9868/99 - Adins e Adecons.

Lei 9882/99 – ADPF.

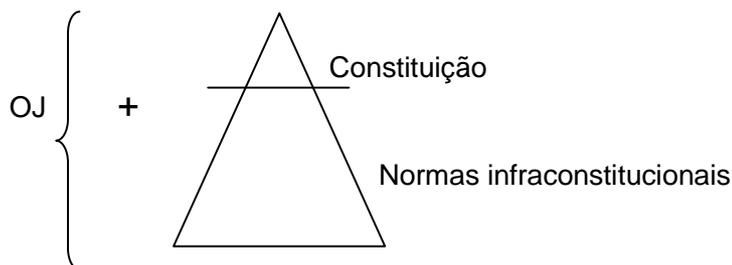
Lei 11.417/06 – Súmula Vinculante.

Lei 11.418/06 – Repercussão Geral para admissão de Recurso Extraordinário.

Artigos da CF: 5º, 12, 14/17, 20/25, 29/32, 34/41, 51/53/56/57/58, 60/69, 77, 80/81, 84/86, 89/91, 93/95, 97, 101/105, 107/109, 127/130, 136/139, 150/156, 181/191, 243.

### 2. ORDENAMENTO JURÍDICO

É o conjunto de todas as normas dentro de um Estado .



### 3. SÚMULA VINCULANTE

#### 3.1. Criação, revisão ou cancelamento (art. 103-A, §2º, CF e art. 3º da Lei 11.417/06)

De acordo com a CF/88	De acordo com o ordenamento jurídico brasileiro/ De acordo com a Legislação Vigente
São as pessoas ou entidades que podem propor ADIN (art. 103, e §2º, art. 103-A, CF)	Art. 3º da Lei 11.417/06



#### 4. CLASSIFICAÇÃO DOUTRINÁRIA DA CF

##### a) Analítica

Contém normas materialmente e formalmente constitucionais, além de uma grande quantidade de artigos.

##### b) Escrita

Escrita por um órgão constituinte e contida num documento único e solene.

A Constituição Federal é formada por preâmbulo, títulos com capítulos, emendas constitucionais de revisão, emendas constitucionais e um ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

##### c) Dogmática

Possui pontos fundamentais. Ex: Separação dos Poderes, Direitos e Garantias Fundamentais, Nacionalidade e Direitos Políticos.

##### d) Popular

O órgão constituinte foi eleito e a Constituição Federal, promulgada.

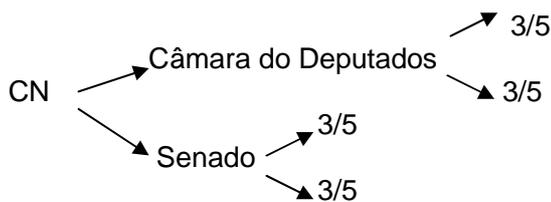
Obs.: nem tudo que é promulgado é democrático. Ex: na CF de 1967 está escrito que foi promulgada, mas na verdade foi imposta na época do regime militar.

##### e) Rígida

Seu processo de mudança é formal, solene, complexo, rigoroso e maioria qualificada. Uma Constituição pode ser flexível, rígida, semi-rígida (ou semi-flexível) ou imutável.

Quorum de modificação da CF (Art. 60, §2º, CF):

3/5 em 2 turnos nas 2 Casas do Congresso Nacional



Cuidado: tal sistema também é utilizado para a “constitucionalização de tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos”. Tal sistema é mais difícil de ser alcançado do que o utilizado para aprovação de lei ordinária ou comum.

Parte minoritária da doutrina entende que a nossa CF é superrígida porque contém cláusulas pétreas.

##### f) Dirigente e garantia

Dirigente: estabelece o caminho a ser seguido (previsão dos direitos sociais. Ex: art. 214, CF).

Garantia: protege a todos (Ex: art. 5º, LXIX, CF).

#### 5. FENÔMENOS QUE SURGEM COM UMA NOVA CONSTITUIÇÃO

##### 1º) Recepção

A nova constituição recebe ou recepiona normas infraconstitucionais que a constituição anterior havia autorizado ou admitido a criação.

As normas infraconstitucionais antigas não podem contrariar materialmente mas podem contrariar formalmente (espécie normativa). Ex: CTN, CP, CPP, etc.

##### 2º) Desconstitucionalização

A nova Constituição rebaixa a Constituição anterior a título de norma infraconstitucional. Não existe no Brasil.

##### 3º) Repristinação

A nova Constituição revigora ou revitaliza que a Constituição anterior havia revogado.



Existe a represtinação no plano infraconstitucional.

Ex: o STF declara inconstitucional lei revogadora revigorando a lei revogada (efeito repristinatório de decisões do STF em ADIN genérica).

Ex2: lei revogadora expressamente revoga lei revogadora e revigora a lei revogada (previsto no art. 2º, §3º da LICC).

## 6. APLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS

Todas as normas constitucionais tem eficácia no plano abstrato, mesmo que não tenham sido regulamentadas.

<b>NORMAS CONSTITUCIONAIS DE EFICÁCIA:</b>	<b>PLENA</b> - Não dependem de regulamentação (norma infraconstitucional). - Normas de aplicabilidade direta, imediata, integral. - Independentes, absolutas, livres. → <b>Dica:</b> Via de regra, o verbo da norma é o verbo “ser” no presente do indicativo. → Não aparecem expressões como: “nos termos da lei”, “de acordo com a lei”, etc. <b>Ex.:</b> art. 13, CF.
	<b>CONTIDA (eficácia redutível, restringível)</b> - Não dependem de regulamentação (norma infraconstitucional), mas a CF/88 autoriza o legislador ordinário a reduzir direito previsto na CF/88. → <b>Dica:</b> via de regra, o verbo da norma é o verbo “ser” no presente do indicativo. → Vão aparecer expressões que envolvem ressalvas vinculadas à “lei”: “salvo hipóteses que a lei estabelecer”, “salvo previsão legal”, etc. <b>Ex.:</b> Art. 5º, XIII, CF / art. 5º, LXVII, CF.
	<b>LIMITADA</b> - Dependem de regulamentação (norma infraconstitucional). • <i>Limitada programática:</i> estabelece programas a serem desenvolvidos. (ex.: programas sociais) <b>Ex:</b> art. 214, CF • <i>Limitada institutiva:</i> estabelece criação de órgãos, de entes. <b>Ex:</b> art. 18, §3º, CF → <b>Dica:</b> o verbo da norma é voltado para o futuro. → Vão aparecer expressões como: “de acordo com a lei”, “definidos em lei”, etc. <b>Ex.:</b> Art. 37, VII e art. 7º, XXVII, CF

## 7. CONTEÚDO DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS

**a) Normas materialmente constitucionais:** são aquelas que estruturam o Estado. Ex: Separação dos Poderes, Direitos e Garantias Fundamentais, Nacionalidade e Direitos Políticos.

**b) Normas formalmente constitucionais:** são aquelas chamadas de constitucionais pois estão escritas em uma Constituição. Trata-se de um critério topográfico (localização). Ex: capítulos do índio, do desporto. Tais normas poderiam ser retiradas sem afetar a estrutura do Estado, no entanto, se uma norma formalmente constitucional estabelecer um direito, não poderá ser retirada da constituição pois se tornou uma cláusula pétreia.



## 8. PODER CONSTITUINTE NO BRASIL

<b>PODER CONSTITUINTE</b>	<p><b>ORIGINÁRIO (1º grau, genuíno, primário)</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Poder para fazer a 1ª ou nova constituição para um Estado.</li><li>“O povo elege a Assembléia Nacional Constituinte para fazer uma Constituição” (Povo: titular do poder constituinte/ ANC: exercente do poder constituinte / Objeto: constituição)</li><li>- Características: inicial, soberano, absoluto, ilimitado, independente e incondicionado (pode tudo). Atenção: com relação aos direitos humanos existe vedação ao retrocesso.</li><li>- O Poder Constituinte Originário pode: acabar com as cláusulas pétreas, transformar o estado Federal em estado Unitário, estabelecer pena de morte em tempo de paz, acabar com o direito adquirido, ato jurídico perfeito e a coisa julgada, etc.</li></ul>
	<p><b>DERIVADO REFORMADOR (2º grau, de revisão, de emenda bilidade, secundário de mudança, derivado de reforma, etc.)</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Só existe se o Poder Originário o estabelecer. Se a CF for imutável, não haverá esse poder.</li><li>- Características: secundário, relativo, condicionado e limitado.</li><li>- Art. 3º, ADCT – emendas constitucionais de revisão. Após 5 anos da <u>promulgação</u>. Maioria absoluta (total de membros). Congresso nacional. Única votação.</li><li>- Foram feitas 6 ECR – as emendas de revisão não podem mais ser usadas por decisão do STF (ADIN 815/981).</li><li>- Art. 60, CF – EC (57).</li></ul>
	<p><b>DERIVADO DECORRENTE (decorrente, secundário federativo)</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Depende de previsão do Poder Originário.</li><li>- É o poder que autoriza os entes federativos a elaborarem suas normas fundamentais. Art. 1º e 18, caput, CF.</li><li>- Art. 25, caput, CF. cada Estado-membro pode elaborar sua CE, respeitando a CF. (26)</li><li>- Art. 32, caput, CF. DF pode elaborar Lei Orgânica, respeitando a CF.</li><li>- Art. 29, caput, CF. Os municípios (+ de 5.560) podem fazer LO, respeitando a CE e a CF.</li></ul>

## 8. MUDANÇA DA CONSTITUIÇÃO

Será feita através de uma PEC (proposta de emenda constitucional).

1. Pode ser proposta por:

- 1/3 senadores = 27 senadores;
- 1/3 da Câmara = 171 deputados;
- Presidente;
- No mínimo 14 Assembléias Legislativas, com manifestação da maioria relativa dos seus membros.

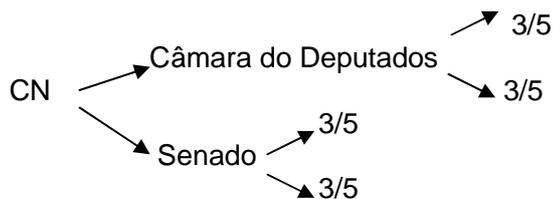
2. Aprovação da PEC – Art. 60, §2º, CF

Quorum de modificação da CF:

3/5 em 2 turnos

nas 2 Casas do Congresso Nacional





### 3. Promulgação da EC

Feita pela Mesa da Câmara dos Deputados e do Senado com o respectivo número de ordem.

### 4. Publicação da EC

Não existe proibição de que haja *vacatio legis* para as Emendas Constitucionais.

## 9. LIMITAÇÕES ÀS EMENDAS CONSTITUCIONAIS

### Circunstanciais (Art. 60, §1º, CF):

- a) Intervenção Federal (Arts. 34 a 36, CF).
- b) Estado de Defesa (Arts. 136 e 140 a 141, CF).
- c) Estado de Sítio (Arts. 137 a 139 e 140 a 141, CF).

Tais situações são criadas por decreto do Presidente da República.

### Temporal:

Se uma PEC for rejeitada ou prejudicada em uma sessão legislativa, só poderá ser reapresentada na próxima sessão legislativa.

Sessão legislativa: de 02 de fevereiro a 22 de dezembro.

### Material:

São as cláusulas pétreas / cerne fixo / núcleos constitucionais intangíveis / cláusulas inamovíveis ou inabolíveis. São partes da CF que não podem ser modificadas visando a redução de direitos.

Cláusulas pétreas explícitas: art. 60, §4º, CF. São elas:

- A forma federativa de Estado;
- Voto direto, secreto, universal e periódico;
- Separação dos Poderes e os Direitos e Garantias Individuais.

Cláusulas pétreas implícitas

Ex: o próprio art. 60 é uma cláusula pétrea implícita;

Ex2: MP previsto instituição permanente (Art. 127, CF). Nesse caso, ainda que não se encontre no rol do art. 60, §4º, CF, a palavra permanente faz com essa previsão tenha caráter de cláusula pétrea.



## QUESTÕES SOBRE O TEMA

### 1. (OAB – CESPE 2008.3) A respeito da entrada em vigor de uma nova ordem constitucional, assinale a opção correta.

(A) Na CF, foi adotada a *vacatio constitutionis* (vacância da Constituição), que corresponde ao interregno entre a publicação do ato de sua promulgação e a data estabelecida para a entrada em vigor de seus dispositivos.

(B) A regra geral de retroatividade máxima das normas constitucionais aplica-se às normas constitucionais federais e estaduais.

(C) No Brasil, os dispositivos de uma constituição nova têm vigência imediata, alcançando os efeitos futuros de fatos passados (retroatividade mínima), salvo disposição constitucional expressa em contrário.

(D) A inconstitucionalidade superveniente, regra adotada pelo STF, é o fenômeno jurídico por meio do qual uma norma se torna inconstitucional em momento futuro, depois de sua entrada em vigor, em razão da promulgação de um novo texto constitucional com ela conflitante.

### 2.(OAB/CESPE – 2007.3.SP) Quanto ao processo de mudança, a Constituição Federal de 1988 pode ser classificada como

A) flexível, por admitir alteração por iniciativa não só dos membros do Congresso Nacional, como também do presidente da República.

B) semi-rígida, por admitir alteração de seu conteúdo, exceto com relação às cláusulas pétreas.

C) transitoriamente rígida, por não admitir a alteração dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

D) rígida, por admitir a alteração de seu conteúdo por meio de processo mais rigoroso e complexo que o processo de elaboração das leis comuns.

### 3. (OAB/CESPE – 2007.2) O poder constituinte reformador manifestado por meio de emendas

A) permite que a matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada seja objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa, desde que por iniciativa da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional.

B) tem por características ser inicial, ilimitado, autônomo e incondicionado.

C) pode ser iniciado por meio das mesas das assembleias legislativas.

D) exige, no âmbito federal, que a proposta seja discutida e votada em cada casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

## GABARITO

1.C

2.D

3.D.

